



Movimento  
**Bandeirante**  
Brasil

## ESTATUTO

### FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL

#### TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

##### CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL é uma Associação civil de âmbito nacional, beneficente, filantrópica, de educação não formal, cultural, de fins não econômicos, não político-partidária designada simplesmente FBB, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

- §1º Não remunera, nem concede vantagens e benefícios, por qualquer forma ou Título a seus associados pelo exercício de cargos eletivos e não distribui a Dirigentes, Associados, Instituidores, Conselheiros, Benfeitores ou Mantenedores, qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a Título de lucro ou participação no resultado.
- §2º Aplica integralmente no país suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- §3º Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- §4º O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 2º** A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, fundada em 13 de agosto de 1919, na cidade do Rio de Janeiro, registrada no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, sob o número de Ordem 444, no Livro A, nº 1, do Registro de Pessoas Jurídicas, é reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 34.463, de 04/11/1953, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Assistência e Promoção Social, por despacho exarado no processo nº 13.659, de 22/07/1940.

**Parágrafo único.** A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Marechal Câmara nº 186 – 3º andar – Centro – CEP 20.020-080, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 3º** A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL tem por finalidade proporcionar às crianças, adolescentes e jovens oportunidades para sua formação e desenvolvimento do caráter, do exercício da cidadania, do serviço em suas comunidades e estimular a amizade, expressa no texto de sua missão: "Ajudar crianças, adolescentes e jovens a desenvolverem seu potencial máximo como responsáveis cidadãos do mundo".

Federação de Bandeirantes do Brasil  
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro  
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292  
www.bandeirantes.org.br





Associação dos Notários

AAA 176966016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§1º A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL é membro titular da Associação Mundial de Bandeirantes (THE WORLD ASSOCIATION OF GIRL GUIDES AND GIRL SCOUTS – WAGGGS). É reconhecida pela mesma como única Associação representativa do Movimento Bandeirante (MB) no Brasil, possuindo exclusividade na implementação, coordenação e prática do Bandeirantismo no país.

§2º A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL adere aos princípios fundamentais da Associação Mundial de Bandeirantes e seus membros assumem o compromisso de manter os ideais contidos na Promessa, no Código e no Método formulados por Lord Baden-Powell, fundador do Bandeirantismo mundial, que se expressa da seguinte maneira:

I. **Promessa:** Prometo, sob minha palavra de honra, que farei o melhor possível para ser leal a Deus e a minha Pátria, ajudar ao próximo em todas as ocasiões e obedecer ao Código Bandeirante.

II. **Código Bandeirante**

Ser Bandeirante:

- 1ª É merecer confiança;
- 2ª É ser leal e respeitar a verdade;
- 3ª É servir ao próximo em todas as ocasiões;
- 4ª É valorizar a estima e a amizade;
- 5ª É ser amável e cortês;
- 6ª É ver Deus na Criação e preservar a Natureza;
- 7ª É saber obedecer;
- 8ª É enfrentar alegremente todas as dificuldades;
- 9ª É usar os recursos com sabedoria;
- 10ª É agir, pensar e ser coerente com os valores éticos.

III. **São elementos do Método Bandeirante:**

A vivência do Código e da Promessa Bandeirante;

Vida em equipe;



R





Movimento  
**Bandeirante**  
Brasil

- Aprender fazendo;
- Vida ao ar livre;
- Serviço comunitário;
- Autoprogessão;
- Convivência entre jovem e adulto;
- Simbologia.

§3º A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL tem como símbolo um trevo, cuja forma traduz os três aspectos fundamentais da Promessa: aperfeiçoamento pessoal, serviço comunitário e busca da fé espiritual.

## TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

### CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º São associados da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL crianças, adolescentes, jovens e adultos, filiados de acordo com o disposto neste estatuto, nas seguintes categorias:

- I. **Associado Bandeirante** - crianças, adolescentes e jovens, de 5 a 21 anos, que participam dos grupos bandeirantes;
- II. **Associado Bandeirante Coordenador** - adulto maior de 18 anos com capacitação específica para o fim a que se propõe, eleito ou nomeado pelo Conselho Diretor de seu âmbito de ação;
- III. **Associado Bandeirante Dirigente** - adulto maior de 21 anos com capacitação específica para o fim a que se propõe, eleito pela Assembleia de seu âmbito de ação;
- IV. **Associado Bandeirante Colaborador** - adulto vinculado à Associação que colabora para o seu desenvolvimento, em âmbito Nacional, Estadual ou Local.

**Parágrafo único.** A Federação de Bandeirantes do Brasil garante acesso gratuito do usuário, bandeirante ou não, a todos os serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos.

Art. 5º A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL realiza atendimento social de acordo com sua atividade fim, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a pessoas com necessidades especiais.



Federação de Bandeirantes do Brasil  
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro  
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292  
www.bandeirantes.org.br





**Parágrafo único.** A admissão na FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL é voluntária, sem preconceito de origem, raça, sexo, credo e quaisquer outras formas de discriminação e obedece aos seguintes critérios:

- I. Adesão aos princípios fundamentais da Promessa, do Código e do Método Bandeirante, expressos neste Estatuto;
- II. Adesão aos objetivos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- III. Adesão a este Estatuto e às normas e regulamentos internos.

**Art. 6º** São direitos dos associados:

- I. Participar das ações educativas desenvolvidas pela FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- II. Participar das Assembleias no seu âmbito de ação;
- III. Ter a comprovação do seu registro na Associação em seu âmbito de atuação;
- IV. Votar nos candidatos a dirigentes no seu âmbito de ação e ser votado;
- V. Desligar-se do quadro de associado a qualquer momento.

**Art. 7º** São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e normativas internas da Associação, de acordo com seus objetivos e com a legislação em vigor;
- II. Acatar as decisões das Assembleias Nacionais, Estaduais e de Núcleos;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- IV. Colaborar com a FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL e participar da consecução de seus objetivos;
- V. Registrar-se na FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, no seu âmbito de ação de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação.

### CAPÍTULO III: DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 8º** A exclusão de qualquer Associado maior de 18 anos ocorrerá, por justa causa, quando:

- I. Houver violação dos princípios estatutários e das normas e regulamentos internos da Associação;
- II. A conduta do Associado for prejudicial aos interesses e objetivos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- III. Houver reincidência em faltas puníveis com suspensão, conforme previsto nas normas e regulamentos internos da Associação;
- IV. Praticar delitos e desvio de dinheiro ou bens da Associação;
- V. Praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- VI. Praticar atos ou usar o nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.





Art. 9º A exclusão do Associado será deliberada pelo Conselho Diretor Nacional, em reunião especialmente convocada para tal fim, garantindo a este, direito de ampla defesa.

§1º Considera-se exclusão a perda da condição de associado ou participante, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a Associação, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, para os quais tenha sido eleito ou nomeado, em todos os níveis.

§2º Da decisão do Conselho Diretor Nacional, conforme dispõe a lei, sobre a exclusão de Associado caberá sempre recurso à Assembleia Nacional.

#### CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL está organizada em três níveis:

- I. Local, composto por:
  - a. Grupo - conjunto de bandeirantes da mesma faixa etária sob a orientação da mesma Coordenação;
  - b. Núcleo Bandeirante - conjunto de Grupos que pela proximidade da localização está sob orientação do mesmo Conselho de Núcleo.
- II. Estadual - é o conjunto de Núcleos e Grupos Bandeirantes que estão situados no mesmo Estado sob orientação do mesmo Conselho Diretor Estadual;
- III. Nacional - congrega todos os bandeirantes, localizados no território nacional.

#### CAPÍTULO V: DOS ÓRGÃOS

Art. 11 São órgãos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL:

- I. Assembleia Nacional;
- II. Conselho Diretor Nacional;
- III. Conselho Fiscal Nacional;
- IV. Comissão de Ética;
- V. Assembleia Estadual;
- VI. Conselho Diretor Estadual;
- VII. Assembleia de Núcleo;
- VIII. Conselho de Núcleo.

#### SEÇÃO I: DA ASSEMBLEIA NACIONAL

Art. 12 A Assembleia Nacional é o órgão máximo e soberano de deliberação da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.







Movimento  
**Bandeirante**  
Brasil

§1º A Assembleia Nacional é constituída pelos seguintes membros, com direito a voto:

- I. Presidente Nacional;
- II. Um Assessor Técnico Nacional;
- III. Presidentes Estaduais;
- IV. Um Coordenador Técnico Estadual de cada Estado;
- V. Um representante dos Núcleos, nos Estados onde não haja Conselho Diretor Estadual constituído.

§2º Podem, ainda, integrar a Assembleia Nacional, sem direito a voto:

- I. Os membros do Conselho Diretor Nacional;
- II. Dois visitantes por Estado, representantes de Núcleo ou Grupo eleitos pelas Assembleias Estaduais;
- III. Convidados conforme normas e regulamentos internos estabelecidos pelo Conselho Diretor Nacional.

§ 3º Compete privativamente à Assembleia Nacional:

- I. Eleger os membros do Conselho Diretor Nacional da Federação de Bandeirantes do Brasil e destitui-los quando não cumprirem suas funções, de acordo com as disposições estatutárias, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa, ou caso infrinjam este estatuto e as demais normas e regulamentos internos;
- II. Definir a política financeira e aprovar o orçamento e o balanço da Associação;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Definir e deliberar as políticas da Associação no cumprimento de seus objetivos em consonância com as diretrizes das Conferências Mundiais e do Hemisfério Ocidental;
- V. Reconhecer ou cancelar o funcionamento de Conselho Diretor Estadual ou Conselho de Núcleo, quando diretamente vinculado ao nível Nacional;
- VI. Eleger os membros do Conselho Fiscal Nacional;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- VIII. Deliberar sobre os assuntos que poderão ser votados, por meios não presenciais;
- IX. Aprovar normas e regulamentos internos;
- X. Deliberar sobre casos omissos.

**Art. 13** As Assembleias Ordinárias Nacionais serão convocadas, com antecedência de 60 dias, pelo Presidente do Conselho Diretor Nacional ou no mínimo por 1/5 dos membros constituintes.

**Parágrafo único.** A Assembleia Nacional reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente do Conselho Diretor Nacional ou no mínimo por 1/5 dos seus membros constituintes, com antecedência mínima de 15 dias, mediante convocação.

**Art. 14** A Assembleia Nacional instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos seus membros constituintes e, em segunda convocação, com a maioria absoluta, ou seja, metade mais um.





**Art. 15** As deliberações da Assembleia Nacional serão tomadas por maioria de votos dos membros constituintes, se maior *quorum* não for exigido por este Estatuto.

**Parágrafo único.** Para as deliberações referentes à destituição dos membros do Conselho Diretor Nacional, alteração do Estatuto e deliberação em grau de recurso sobre a exclusão de associados será exigido voto concorde de 2/3 dos membros constituintes da Assembleia especialmente convocada para esse fim.

## SEÇÃO II: DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL

**Art. 16** O Conselho Diretor Nacional é o órgão executivo de administração da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, com função deliberativa no intervalo das Assembleias, competindo-lhe, especialmente:

- I. Projetar estratégias e trabalhar para o alcance da missão do Movimento Bandeirante, atuando em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Nacional e pela Associação Mundial de Bandeirantes, desenvolvendo e expandindo o Bandeirantismo no País;
- II. Projetar estratégias para o desenvolvimento e a expansão do Movimento Bandeirante nos Estados e para o melhor aproveitamento do potencial dos recursos humanos envolvidos na Associação, promovendo treinamento e aperfeiçoamento constante, para que se possa obter e avaliar resultados de acordo com os objetivos pretendidos;
- III. Cooperar, como parte responsável, no processo de crescimento e desenvolvimento da Associação Mundial de Bandeirantes e do Hemisfério Ocidental;
- IV. Promover a imagem da Associação, demonstrando resultados mensuráveis e comprobatórios da ação do Movimento Bandeirante e viabilizar parcerias em âmbito Nacional, Estadual e Municipal;
- V. Referendar a constituição dos Conselhos Diretores Estaduais;
- VI. Destituir os Conselhos Diretores Estaduais quando não cumprirem suas funções de acordo com as disposições estatutárias, respeitando o direito de defesa e do contraditório;
- VII. Autorizar a criação de Grupos e Núcleos Bandeirantes em Estados onde não haja Conselhos Diretores Estaduais, bem como cancelá-los, quando não cumprirem os requisitos de organização e funcionamento;
- VIII. Gerir o patrimônio da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, visando o crescimento e desenvolvimento da Associação;
- IX. Cumprir com as obrigações legais e financeiras de acordo com a legislação vigente;
- X. Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal Nacional e à Assembleia Nacional, o Balanço da Associação para aprovação;
- XI. Representar a Federação de Bandeirantes do Brasil nas Conferências do Hemisfério Ocidental e Conferências Mundiais;
- XII. Aprovar indicações de candidatos/as a cargos em eventos internacionais;
- XIII. Firmar convênios, patrocínios e parcerias no âmbito Nacional, de acordo com as diretrizes e princípios da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;

Federação de Bandeirantes do Brasil  
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro  
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292  
[www.bandeirantes.org.br](http://www.bandeirantes.org.br)

AAA 17696621

Associação dos Notários e Registradores do Estado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO



- XIV. Gerir recursos humanos no âmbito Nacional;
- XV. Deliberar sobre a exclusão de associados;
- XVI. Definir diretrizes para elaboração de normas e regulamentos internos da Associação;
- XVII. Deliberar sobre casos omissos no seu âmbito de ação, no intervalo da Assembleia Nacional.

**Art. 17** O Conselho Diretor Nacional será constituído por:

§ 1º Membros eleitos:

- I. Presidente Nacional;
- II. Secretário Nacional;
- III. Tesoureiro Nacional;
- IV. Até 05 Assessores Técnicos Nacionais.

§ 2º Poderão, ainda, integrar o Conselho Diretor Nacional, como membros eleitos:

- I. 1º Vice-Presidente Nacional;
- II. 2º Vice-Presidente Nacional;
- III. 2º Secretário Nacional;
- IV. 2º Tesoureiro Nacional.

§ 3º O Diretor Executivo Nacional participará das reuniões do Conselho Diretor, como membro *ex-officio*, sem direito a voto.

**Art. 18** Os membros do Conselho Diretor Nacional serão eleitos pela Assembleia Nacional.

§ 1º A duração do mandato dos membros eleitos é de três anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito, ou eleito para outro cargo, sempre observando o devido processo eleitoral.

§ 2º Na vacância de algum dos cargos do Conselho Diretor Nacional, caberá ao próprio Conselho, quando necessária, a indicação de um substituto interino, até a realização da próxima Assembleia Nacional, quando, na segunda sessão, será procedida a eleição para o cargo vago.

**Art. 19** O Presidente Nacional atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor Nacional, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Nacionais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho Diretor Nacional;
- II. Assumir compromissos e obrigações em nome da Associação, receber qualquer importância que for devida à Associação, dar quitação, de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação;
- III. Abrir e movimentar contas em bancos, assinar, endossar cheques e ordens de pagamento, em conjunto ou separadamente, de acordo com as normas e regulamentos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;







Movimento  
**Bandeirante**  
Brasil

- IV. Outorgar mandato, com autorização do Conselho Diretor Nacional, aos Presidentes Estaduais e de Núcleos, autorizados pelos respectivos Conselhos Diretores Estaduais, para adquirir alienar ou gravar imóveis, receber doações em nome da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- V. Representar a FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, em juízo ou fora dele e receber citação;
- VI. Responsabilizar-se, em conjunto com o Secretário Nacional e Tesoureiro Nacional pela administração do patrimônio da Associação.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Presidente Nacional, será ele substituído pelo Vice-Presidente Nacional ou 2º Vice-Presidente Nacional. No caso de não estarem preenchidos os cargos de Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidentes Nacionais, será o Presidente Nacional substituído pelo Secretário Nacional ou Tesoureiro Nacional.

**Art. 20** Compete aos Vice-Presidentes Nacionais atuar em conjunto com o Presidente Nacional para o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 21** O Secretário Nacional atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor Nacional, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

- I. Responsabilizar-se pelos documentos cartorários, memória e registros do trabalho da Associação e de seus órgãos decisórios;
- II. Acompanhar o processo eleitoral dos Conselhos Diretores Estaduais.

**Parágrafo único.** Compete ao 2º Secretário Nacional atuar em conjunto com o Secretário Nacional para o cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 22** O Tesoureiro Nacional atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor Nacional, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

- I. Abrir e movimentar contas em bancos e assinar, endossar cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente Nacional, ou separadamente, de acordo com as normas e regulamentos internos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- II. Receber qualquer importância que for devida à Associação, a qualquer Título, passar recibo, receber e dar quitação, em conjunto com o Presidente Nacional, ou separadamente, de acordo com as normas e regulamentos internos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- III. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da escrita contábil;
- IV. Submeter ao Conselho Diretor Nacional, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Nacional, o Balanço Anual;
- V. Submeter ao Conselho Diretor Nacional e à Assembleia Nacional a proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** Compete ao 2º Tesoureiro Nacional atuar em conjunto com o Tesoureiro Nacional para o cumprimento de suas funções e substituí-lo/a em suas ausências e impedimentos.

Federação de Bandeirantes do Brasil  
Av. Marechal Câmara 186 - 5º andar - Centro  
20020-080 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 21 22409220 - Fax +55 21 25323292  
www.bandeirantes.org.br





**Art. 23** Os Assessores Técnicos Nacionais atuam em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor Nacional para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda, contribuir nas ações, na deliberação de políticas e no desenvolvimento do Bandeirantismo no âmbito Nacional, trazendo a visão das diferentes regiões geográficas.

**Art. 24** O Diretor Executivo Nacional é o gerenciador do trabalho das áreas estratégicas da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, dando sustentabilidade às competências do Conselho Diretor Nacional e cumprindo as determinações da Assembleia Nacional.

### SEÇÃO III: DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

**Art. 25** O Conselho Fiscal Nacional, órgão fiscalizador da contabilidade da Associação, é constituído por três membros titulares.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional é de três anos, podendo cada um de seus membros ser reeleitos, sempre observando o devido processo eleitoral.

**Art. 26** Compete ao Conselho Fiscal Nacional exercer a fiscalização financeira, examinando e emitindo parecer sobre o Balanço apresentado, anualmente, pelo Conselho Diretor Nacional.

### SEÇÃO IV: DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 27** A Comissão de Ética tem caráter consultivo e atuará nos conflitos éticos e disciplinares, assessorando e instrumentalizando as decisões dos Conselhos.

- I. A Comissão de Ética será constituída de três membros, formando uma comissão multidisciplinar;
- II. Os membros da Comissão de Ética ocuparão, sem prejuízo de suas funções e sem remuneração, as atribuições da Comissão e serão indicados pelo Conselho Diretor Nacional.

### SEÇÃO V: DA ASSEMBLEIA ESTADUAL

**Art. 28** A Assembleia Estadual é o órgão máximo representativo e normativo em âmbito Estadual. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§ 1º A Assembleia Estadual é constituída dos seguintes membros, com direito a voto:

- I. Presidente Estadual;
- II. Um Coordenador Técnico Estadual;
- III. Presidentes de Núcleos;
- IV. Um Coordenador de Núcleo, de cada Núcleo;
- V. Um Coordenador por grupo não vinculado a Núcleo com, no mínimo, 24 bandeirantes.

§ 2º Podem, ainda, integrar a Assembleia Estadual, sem direito a voto:

- I. Membros do Conselho Diretor Estadual;
- II. Membros das Equipes Técnicas Estaduais;
- III. Um Coordenador por Grupo de cada Núcleo;
- IV. Até dois Guias de cada Núcleo Bandeirante;
- V. Convidados do Conselho Diretor Estadual para assuntos pertinentes ao desenvolvimento da ação educativa estadual;
- VI. Até três membros do Conselho de Núcleo;
- VII. Dois visitantes, de cada Núcleo, eleitos pelas respectivas Assembleias de Núcleos.

§ 3º Compete privativamente à Assembleia Estadual:

- I. Eleger membros do Conselho Diretor Estadual e destituí-los, quando não cumprirem suas funções de acordo com as disposições estatutárias, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa, ou caso infrinjam este estatuto e as demais normas e regulamentos internos;
- II. Definir a política financeira e aprovar as contas, em seu âmbito de ação;
- III. Definir e deliberar as políticas e estratégias de ação para o seu Estado, em função das prioridades dos Núcleos e Grupos, segundo as diretrizes e orientações da Assembleia Nacional e do Plano de Ação Nacional;
- IV. Deliberar, por excepcionalidade, os assuntos que poderão ser votados por meios não presenciais;
- V. Ratificar a abertura e encerramento de Núcleos e Grupos;
- VI. Eleger dois visitantes para participarem da Assembleia Nacional;
- VII. Aprovar normas e regulamentos internos, no seu âmbito de ação;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos no seu âmbito de ação.

Art. 29 As Assembleias Ordinárias Estaduais serão convocadas, com antecedência de 30 dias, pelo Presidente do Conselho Diretor Estadual ou no mínimo por 1/5 de seus membros constituintes.

Parágrafo único. A Assembleia Estadual reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente do Conselho Diretor Estadual ou no mínimo por 1/5 dos seus membros constituintes, com antecedência mínima de 15 dias, mediante convocação.





**Art. 30** A Assembleia Estadual instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos seus membros constituintes e em segunda convocação com a maioria absoluta, ou seja, a metade mais um.

**Art. 31** As deliberações da Assembleia Estadual serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto.

**Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere à destituição de membros do Conselho Diretor será exigido voto concorde de 2/3 dos membros constituintes da Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

#### SEÇÃO VI: DO CONSELHO DIRETOR ESTADUAL

**Art. 32** O Conselho Diretor Estadual é o órgão executivo e normativo, em seu âmbito de ação, com função deliberativa, no intervalo das Assembleias Estaduais, competindo-lhe especialmente:

- I. Projetar estratégias e trabalhar para o alcance da missão do Movimento Bandeirante, atuando em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Nacional e Assembleia Estadual, desenvolvendo e expandindo o Bandeirantismo no Estado;
- II. Projetar estratégias para o desenvolvimento e a expansão do Movimento Bandeirante no Estado e seus Núcleos e Grupos, para o melhor aproveitamento do potencial dos recursos humanos envolvidos na Associação, promovendo treinamento e aperfeiçoamento constante, para que se possa obter e avaliar resultados de acordo com os objetivos pretendidos;
- III. Cooperar, como parte responsável no processo de crescimento e desenvolvimento da Associação, integrando-se nos projetos e ações nacionais;
- IV. Promover a integração dos bandeirantes em âmbito Nacional e Internacional, pelo acesso e democratização das informações e atividades;
- V. Promover a imagem da Associação no seu Estado, demonstrando resultados mensuráveis e comprobatórios da ação do Movimento Bandeirante e viabilizar parcerias no âmbito Estadual e Municipal;
- VI. Autorizar a abertura de Grupos e Núcleos Bandeirantes, bem como cancelá-los, quando não cumprirem os requisitos de organização e funcionamento;
- VII. Aprovar a constituição dos Conselhos de Núcleos e destituí-los, caso infrinjam este Estatuto e as demais normas e regulamentos internos, bem como abrir e encerrar Grupos e Núcleos;
- VIII. Gerir o patrimônio da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL no Estado, visando ao crescimento e desenvolvimento;
- IX. Gerir os recursos financeiros da Associação no Estado, de acordo com as prioridades estabelecidas no Orçamento anual aprovado pela Assembleia Estadual;
- X. Cumprir com as obrigações legais e financeiras de acordo com a legislação vigente;
- XI. Apresentar, anualmente, à Assembleia Estadual, os resultados financeiros para aprovação;
- XII. Firmar convênios, patrocínios e parcerias no âmbito Estadual e Municipal de acordo com as diretrizes e princípios da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- XIII. Contratar e demitir funcionários técnicos e administrativos;



XIV. Deliberar sobre casos omissos no seu âmbito de ação, no intervalo das Assembleias Estaduais.

**Art. 33** O Conselho Diretor Estadual é constituído por:

§ 1º Membros eleitos:

- I. Presidente Estadual;
- II. Secretário Estadual;
- III. Tesoureiro Estadual;
- IV. Até 5 Coordenadores Técnicos Estaduais.

§ 2º Poderão, ainda, integrar o Conselho Diretor Estadual, como membros eleitos:

- I. Vice-Presidente Estadual;
- II. 2º Vice-Presidente Estadual;
- III. 2º Secretário Estadual;
- IV. 2º Tesoureiro Estadual.

§ 3º Existindo o Diretor Executivo Estadual, este participará das reuniões do Conselho Diretor Estadual, como membro *ex-officio*, sem direito a voto.

**Art. 34** Os membros do Conselho Diretor Estadual serão eleitos pela Assembleia Estadual.

§ 1º A duração do mandato dos membros eleitos é de três anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito, ou eleito para outro cargo, sempre observando o devido processo eleitoral.

§ 2º Na vacância de algum dos cargos do Conselho Diretor Estadual, caberá ao próprio Conselho, quando necessária, a indicação de um substituto interino, até a realização da próxima Assembleia Estadual, quando, na segunda sessão, será procedida a eleição para o cargo vago.

**Art. 35** O Presidente Estadual atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor Estadual, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Estaduais Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões do Conselho Diretor Estadual;
- II. Abrir e movimentar contas em bancos, assinar, endossar cheques e ordens de pagamento, em conjunto ou separadamente, com o Tesoureiro, de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação;
- III. Assinar os atos relativos à doação, aquisição, alienação e gravação de bens imóveis desde que autorizado pelo Conselho Diretor Estadual e com mandato expresso do/a Presidente Nacional, de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação;
- IV. Autorizar os Presidentes e Tesoueiros de Núcleo a abrir e movimentar contas em banco, assim como controlar o seu encerramento;





- V. Responsabilizar-se, em conjunto com o Secretário e Tesoureiro pela administração do patrimônio da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL no seu Estado.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Presidente Estadual, será ele substituído pelo Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente. No caso de não estarem preenchidos os cargos de Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidentes, será o Presidente Estadual substituído pelo(a) Secretário(a) Estadual ou pelo Tesoureiro Estadual.

**Art. 36** Compete aos Vice-Presidentes Estaduais atuar em conjunto com o Presidente Estadual para o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 37** O Secretário Estadual atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor Estadual, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

- I. Responsabilizar-se pelos documentos cartorários, memória e registros do trabalho da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL no Estado e de seus órgãos decisórios;
- II. Acompanhar o processo eleitoral dos Conselhos de Núcleos.

**Parágrafo único.** Compete ao 2º Secretário Estadual atuar em conjunto com o Secretário Estadual para o cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 38** O Tesoureiro Estadual atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor Estadual, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

- I. Abrir e movimentar contas em bancos e assinar, endossar cheques e ordens de pagamento, em conjunto ou separadamente, com o Presidente Estadual, de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação;
- II. Receber qualquer importância que for devida à Associação, a qualquer Título, passar recibo, receber e dar quitação, em conjunto com o Presidente Estadual, ou separadamente, de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação;
- III. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da escrita contábil, encaminhando a devida documentação ao Tesoureiro Nacional, para fins de consolidação do Balanço.
- IV. Submeter ao Conselho Diretor Estadual e à Assembleia Estadual, os resultados financeiros;
- V. Submeter ao Conselho Diretor Estadual e à Assembleia Estadual a proposta de Orçamento Anual do seu Estado.

**Parágrafo único.** Compete ao 2º Tesoureiro Estadual atuar em conjunto com o Tesoureiro Estadual para o cumprimento de suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.





**Art. 39** O Coordenador Técnico Estadual é o responsável pela execução das ações educativas para o cumprimento da missão, segundo as diretrizes da Assembleia Nacional e Estadual, bem como pela coordenação de equipes técnicas que darão sustentabilidade às áreas estratégicas para o desenvolvimento e a expansão do Movimento Bandeirante no seu Estado.

**Art. 40** O Diretor Executivo Estadual é o gerenciador do trabalho das áreas estratégicas do Bandeirantismo no Estado dando sustentabilidade às competências do Conselho Diretor Estadual e cumprindo as determinações da Assembleia Estadual.

### SEÇÃO VII: DA ASSEMBLEIA DE NÚCLEO

**Art. 41** A Assembleia de Núcleo é o órgão máximo representativo do Núcleo Bandeirante. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**§ 1º** A Assembleia de Núcleo é constituída dos seguintes membros, com direito a voto:

- I. Membros do Conselho de Núcleo;
- II. Um Coordenador por Grupo;
- III. Um representante dos Guias Auxiliares.

**§ 2º** Podem, ainda, participar, sem direito a voto:

- I. Membros das equipes administrativas e técnicas;
- II. Coordenadores dos Grupos;
- III. Guias Auxiliares;
- IV. Coordenadores de equipe do Ramo B2 e Guia;
- V. Pais e membros de apoio.

**§ 3º** Compete à Assembleia de Núcleo:

- I. Deliberar sobre as atividades do Plano de ação do Núcleo, em função das prioridades e segundo as diretrizes e orientações das Assembleias Nacional e Estadual;
- II. Estabelecer estratégias para expansão do Núcleo;
- III. Estabelecer estratégias e ações para arrecadação de fundos necessários a execução do Plano de ação do Núcleo;
- IV. Avaliar os resultados anuais das ações do Núcleo no cumprimento da Missão do Bandeirantismo e a progressão das crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- V. Eleger os membros do Conselho de Núcleo;
- VI. Eleger dois visitantes do Núcleo para participar da Assembleia Estadual entre membros das equipes administrativa, técnica, Coordenadores de Grupo e Guias Auxiliares;
- VII. Aprovar o relatório financeiro do Núcleo;
- VIII. Deliberar sobre casos omissos, no seu âmbito de ação.





**Art. 42** As Assembleias Ordinárias de Núcleo serão convocadas, com antecedência de quinze dias, pelo Presidente do Conselho de Núcleo ou no mínimo por 1/5 dos seus membros constituintes.

**Parágrafo único.** A Assembleia de Núcleo reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente de Núcleo ou no mínimo por 1/5 dos seus membros constituintes, com antecedência mínima de sete dias, mediante convocação.

**Art. 43** A Assembleia de Núcleo instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos seus membros constituintes e em segunda convocação com a maioria absoluta, ou seja, a metade mais um.

**Art. 44** As deliberações da Assembleia de Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto.

#### SEÇÃO VIII: DO CONSELHO DE NÚCLEO

**Art. 45** O Conselho de Núcleo é o órgão executivo e normativo, com função deliberativa no intervalo das Assembleias de Núcleo, competindo-lhe, especialmente:

- I. Garantir que o desenvolvimento das ações do Núcleo, através dos seus grupos, respondam aos interesses e expectativas das crianças, adolescentes e jovens e a sua progressão;
- II. Otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais para garantir a expansão do Núcleo e sua sustentabilidade;
- III. Dar suporte a todas as atividades dos Grupos e do Núcleo;
- IV. Projetar ações para o melhor aproveitamento do potencial dos recursos humanos envolvidos na Associação, garantindo treinamentos e aperfeiçoamento contínuo;
- V. Promover a integração dos Bandeirantes em âmbito Estadual, Nacional e Internacional;
- VI. Promover a imagem do Bandeirantismo na comunidade, Município ou Estado, demonstrando resultados mensuráveis e comprobatórios da ação do Movimento Bandeirante e viabilizar parcerias, em seu âmbito de ação;
- VII. Cumprir as obrigações legais e financeiras, de acordo com a legislação vigente e os compromissos junto à FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- VIII. Gerir o patrimônio do Núcleo, visando o seu desenvolvimento e crescimento;
- IX. Deliberar sobre casos omissos no seu âmbito de ação, no intervalo das Assembleias de Núcleo.

**Art. 46** O Conselho de Núcleo Bandeirante é constituído de membros eleitos pela Assembleia de Núcleo:

- I. Presidente de Núcleo;
- II. Secretário de Núcleo;
- III. Tesoureiro de Núcleo;







IV. Até dois Coordenadores de Núcleo Bandeirante.

**Parágrafo único.** Podem, ainda, integrar o Conselho de Núcleo os seguintes membros:

- I. Vice-Presidente;
- II. 2º Vice-Presidente;
- III. 2º Secretário;
- IV. 2º Tesoureiro;
- V. Membros das Equipes Técnicas do Núcleo;
- VI. Coordenadores de Grupo.

**Art. 47** Os membros do Conselho de Núcleo serão eleitos pela Assembleia de Núcleo..

**§1º** A duração do mandato dos membros eleitos é de três anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito, ou eleito para outro cargo, sempre observando o devido processo eleitoral.

**§2º** Na vacância de algum dos cargos do Conselho de Núcleo, caberá ao próprio Conselho, quando necessária, a indicação de um substituto interino, até a realização da próxima Assembleia de Núcleo, quando, na segunda sessão, será procedida a eleição para o cargo vago.

**Art. 48** O Presidente do Núcleo atuará em conjunto com os demais membros do Conselho de Núcleo, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho de Núcleo Bandeirante;
- II. Abrir e movimentar contas em bancos, assinar, endossar cheques e ordens de pagamento, quando autorizado pelo Conselho Diretor Estadual, em conjunto com o Tesoureiro, de acordo com as normas e regulamentos internos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- III. Assinar os atos relativos à doação, aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho Diretor Estadual e com mandato expresso do Presidente Nacional, de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação;
- IV. Responsabilizar-se, em conjunto com o Secretário e Tesoureiro pela administração do patrimônio da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, em seu âmbito de ação.

**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos, o Presidente do Núcleo Bandeirante será substituído pelo Vice-Presidente do Núcleo ou 2º. Vice-Presidente do Núcleo. No caso de não estarem preenchidos os cargos de Vice-Presidente e 2º. Vice-Presidente do Núcleo, será o Presidente de Núcleo Bandeirante substituído pelo Secretário do Núcleo ou Tesoureiro do Núcleo.

**Art. 49** Compete aos Vice-Presidentes do Núcleo atuar em conjunto com o Presidente de Núcleo para o cumprimento de suas atribuições.



**Art. 50** O Secretário de Núcleo atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor de Núcleo, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda a responsabilidade pelo acervo de documentos, memória e registros do trabalho do Núcleo Bandeirante.

**Parágrafo único.** Compete ao 2º Secretário atuar em conjunto com o Secretário para o cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 51** O Tesoureiro do Núcleo atuará em conjunto com os demais membros do Conselho de Núcleo, para o cumprimento das atribuições deste órgão, competindo-lhe, ainda:

- I. Abrir e movimentar contas em bancos e assinar, endossar cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente do Núcleo, de acordo com as normas e regulamentos internos da Associação, quando autorizado pelo Conselho Diretor Estadual;
- II. Receber qualquer importância que for devida à Associação, a qualquer Título, passar recibo, receber e dar quitação, em conjunto com o Presidente de Núcleo de acordo com as normas e regulamentos internos da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;
- III. Submeter ao Conselho de Núcleo e à Assembleia de Núcleo os relatórios financeiros.

**Parágrafo único.** Compete ao(a) 2º Tesoureiro(a) atuar em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) para o cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 52** Os Coordenadores de Núcleo serão responsáveis, em conjunto, com os Coordenadores de Grupos pela execução dos projetos e atividades educativas do Núcleo junto às crianças, adolescentes e jovens.

## CAPITULO VI: DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

**Art. 53** Constituem patrimônio da Associação, os bens móveis e imóveis de sua propriedade, moeda corrente em depósito ou aplicada em fundo de renda bancária, doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, receitas de campanhas financeiras, auxílios e donativos que lhe forem concedidos, saldos apurados em balanço e outras rendas creditadas em seu nome, sob registro e contabilização, desde que não cause prejuízo de sua finalidade e não infrinja seu Estatuto e legislação em vigor.

- § 1º Os bens patrimoniais da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL somente poderão ser gravados ou alienados, no todo ou em parte, mediante autorização expressa do Conselho Diretor Nacional.
- § 2º O patrimônio deverá ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades.







§ 3º Todas as marcas de propriedade da Associação poderão ser utilizadas, externamente, desde expressamente que autorizadas pelo Conselho Diretor Nacional.

**Art. 54** A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL atenderá, anualmente, com serviços gratuitos integrais ou parciais, as pessoas cadastradas pela assistência social como carentes, em montante de custeio nunca inferior aos valores contabilizados como isenção previdenciária patronal no exercício.

**Art. 55** Constituem fontes de receitas da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL:

Contribuições, doações, legados, subvenções, patrocínios e outros atos lícitos da liberdade dos associados e de terceiros;

- I. Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes à sua finalidade;
- II. Receitas patrimoniais e financeiras;
- III. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que lhe gere recursos, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

**Parágrafo único.** As fontes de receita não podem causar prejuízo à finalidade da Associação, nem infringir o presente estatuto e legislação em vigor.

#### CAPÍTULO VII: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 56** Os recursos arrecadados em nome da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL deverão ser aplicados integralmente em benefício dos seus objetivos fins.

§ 1º Toda movimentação bancária será feita através de conta aberta em nome da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL;

§ 2º Em se tratando de bens imóveis, estes obrigatoriamente deverão ser registrados em nome da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL.

§ 3º A movimentação contábil da Federação de Bandeirantes do Brasil está sujeita a auditoria externa, podendo a cada ano fiscal o balanço ser analisado por profissional especializado, que deverá emitir um parecer técnico.

#### CAPÍTULO VIII: DA DISSOLUÇÃO

**Art. 57** A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL só poderá ser dissolvida quando se reconhecer a impossibilidade de atingir os seus fins, a juízo de Assembleia Nacional e por no mínimo 2/3 dos membros constituintes da Assembleia Nacional, especialmente convocada para esse fim.







- § 1º Em caso de dissolução ou extinção da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, o patrimônio reverterá integralmente em benefício de entidades educacionais ou assistenciais, de natureza jurídica privada, de âmbito Nacional, Estadual ou Municipal, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou órgão que venha a substituí-lo, ou entidade pública, conforme dispuser a Assembleia que deliberou para este fim.
- § 2º Em caso de extinção do Movimento Bandeirante, nas unidades federativas, segundo os parâmetros de organização estabelecidos pela FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, o seu patrimônio reverterá integralmente em benefício da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, em âmbito Nacional.
- § 3º Em caso de extinção de um Núcleo, o seu patrimônio reverterá integralmente em benefício da FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL em âmbito estadual ao qual ele pertence no caso de não haver uma instância Estadual, o patrimônio reverterá à FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, em âmbito Nacional.

#### CAPÍTULO IX: DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

**Art. 58** Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, pelas obrigações da Associação, não havendo entre associados direitos e obrigações.

#### CAPÍTULO X: DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

**Art. 59** Este Estatuto só poderá ser alterado por proposta encaminhada através do Conselho Diretor Nacional e, posteriormente, aprovada pela Assembleia Nacional, por 2/3 dos seus membros constituintes.

#### CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 60** A FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL é regida pelo presente Estatuto, complementado por normas e regulamentos internos.

**Art. 61** A Lei Federal nº 2.717, de 24/01/1956 confere à FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL o direito exclusivo de porte e uso de uniformes, distintivos, insígnias, emblemas e terminologias adotados neste Estatuto e em suas normas e regulamentos internos.







Art. 62 O presente Estatuto revoga o anterior e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente da cidade do Rio de Janeiro e subsequente publicação em órgão oficial, na forma da Lei.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2019.

*Lêda Lúcia Góes Côrrea*

**Lêda Lúcia Góes Côrrea**

2ª Tesoureira Nacional

**12º OFÍCIO DE NOTAS** Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 088551AB622370  
 TABELÃO PEDRO CASTILHO Rua de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3853-4090  
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **LEDA LUCIA GUES**  
**CORREA (L: 179-R/072-V) (X00000204C66)**  
 Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2020. Conf: \_\_\_\_\_  
 Cart: 5,92  
 EM TEST. \_\_\_\_\_ de verdade. TJ+ISS: 2,35  
 Douçilo Rives Matos - Esc. Cad. 94-17870 Total: 8,27  
 EDIX-01335 GHB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/portalpublico>



*Maria Olinda Ribas Marques da Luz*

**Maria Olinda Ribas Marques da Luz**

Presidente da Mesa

**17º Ofício de Notas** TABELÃO Carlos Alberto Firmino Oliveira 089674AF103343  
 NA CAPITAL. Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2101-9800  
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
**MARIA OLINDA RIBAS MARQUES DA LUZ**  
 Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 2020. Em test. \_\_\_\_\_ de verdade.  
 Rodrigo Nascimento dos Santos Maritano - Escrivento  
 Emolumentos: R\$ 6,82 J. Fundos: R\$ 2,36 TOTAL: R\$ 9,18  
 Selo: EDIC19234-RIG  
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/portalpublico>



Visto:

*Maria Lúcia Horta Ludolf de Mello*

**Maria Lúcia Horta Ludolf de Mello**

Secretária da Mesa



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 17696635



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

22: Serviço Notarial - RJ  
 Matr.: Rua Senador Dantas, 39, Centro, RJ - Tel.: (21) 2544-0277  
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de  
**MARIA LUCIA HORRA LUDOLF DE MELLO**  
 Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019.  
 Em Testemunho: \_\_\_\_\_ da verdade  
 Ueno Candino Bernades, Substituto do Tabelião Ueno Candino Bernades  
 - momentos R\$ 5,81 - T.J. Fundos R\$ 7,3 - Total R\$ 13,11  
 Selo(s): EDGV38024-ROT  
 Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> Conf: 88948AD628870

OFÍCIO DE NOTARIAS  
 Substituto do Tabelião  
 UENO CANDINO BERNADES  
 Rua Senador Dantas, 39  
 Rio de Janeiro-RJ  
 CEP: 20.031-202  
 BRASIL

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
 Rua México, 148, 3º andar, Centro  
 CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
 Matr. 2715  
 201902081604224 11/02/2020  
 Emol. 46,82 Tributo: 15,91  
 Selo: EDFJ 46845 CNN  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
 Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Almir F. da Silva*  
 Almir F. da Silva  
 Matr. 504473



CÓPIA DE JANEIRO  
 CÓPIA CÓPIA